



PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CONTRATO Nº 027/2017

PROCESSO DAP. Nº 705/2017

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 004/2017

VIGÊNCIA: 12/07/2017 À 11/08/2018 (12 meses)

VALOR: R\$ 10.800,00 (DEZ MIL E OITOCENTOS REAIS)

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **LUCCAS INAGUE RODRIGUES** e o **MUNICÍPIO DE EMILIANÓPOLIS**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BATISTA AMARAL**, a seguir denominados simplesmente **LOCATÁRIOS** e por outro lado, **MARLI SANTOS TAKEDA**, brasileira, casada, recepcionista, portadora do RG nº 11.515.859 e do CPF nº 017.598.168-09, residente e domiciliada a Rua Leonildo Denari, nº 120, Centro, Presidente Bernardes-SP, doravante denominada **LOCADORA**, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, formalizam o presente termo de contrato, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DA LOCAÇÃO: Um imóvel residencial localizado na Rua Carlos Itaicy de Castro, nº 16, neste Município, destinado ao funcionamento do IIRGD (Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt) e CEJUSC (Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania), sendo vedada a alteração destas finalidades sem o prévio consentimento da locadora.

CLÁUSULA 2ª

VALOR DA LOCAÇÃO: o valor do aluguel é de **R\$ 900,00 (novecentos reais)** mensais, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual.

O aluguel, água, luz e esgoto deverá ser pago alternadamente entre a Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes-SP e a Prefeitura Municipal de Emilianópolis-SP.

O IPTU será dividido em partes iguais entre os Municípios supracitados.

CLÁUSULA 3ª:

LOCAL PARA O PAGAMENTO: O aluguel mensal convencionado deverá ser pago pontualmente pela LOCATÁRIA até o dia 15 de cada mês subsequente ao vencido, ficando acertado que o locador receberá dito aluguel no caixa da LOCATÁRIA, ocasião em que fornecerá o respectivo recibo;

CLÁUSULA 4ª

PRAZO DA LOCAÇÃO: A presente locação terá um prazo de duração de 12 (doze) meses após a data da assinatura do contrato, com reajuste anual corrigido pelo índice IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

§1º- Caso uma das partes venha se interessar pela continuidade da validade do contrato ora celebrado, deverá se manifestar por escrito com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias antecedente ao término do período vigente;

§2º- Caso venha a ser feita a prorrogação do presente contrato, em seus termos, estarão cientes e acordados, LOCATÁRIA E LOCADOR, juntamente com as testemunhas, comprometendo-se a aceitar as regras constantes deste contrato até a devolução das chaves do imóvel ao LOCADOR.

CLÁUSULA 5ª

DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, nas seguintes condições:

Ficará restrito a Locadora, rescindir o presente Contrato somente após o prazo de vencimento do contrato, com aviso antecipado de 30 (trinta) dias; ou antes deste prazo ressarcindo a Locatária o restante do montante gasto na reforma do imóvel.

CLAUSULA 6ª

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS: Fica estabelecido de acordo com as partes o não ressarcimento de qualquer tipo de oneração que, a locatária tiver para adaptar o referido imóvel para utilização previsto com o fim proposto.

CLAUSULA 7ª

VALOR DO CONTRATO – Fica estipulado para fins legais, o valor total de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**.

CLAUSULA 8ª

DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

020201.04.121.0004.2.008 – MANUTENÇÃO DO EXPEDIENTE

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVS. DE TECEIROS – PF – 219 – R\$ 2.132,56 – D.1725

020203.04.122.0004.2.009 – MANUT. DA LICITAÇÕES, COMPRAS E ALMOXARIFADO

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVS. DE TERCEIROS –PF. 305 – R\$ 4.405,81 – D.307

CLÁUSULA 9ª

A LOCATÁRIA, desde já, faculta ao LOCADOR examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando entender conveniente.

CLÁUSULA 10ª

A LOCATÁRIA também não poderá transferir este contrato, nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem consentimento por escrito do LOCADOR, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

PRESIDENTE BERNARDES

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CLÁUSULA 11ª

No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará o LOCADOR desobrigada pôr todas as cláusulas deste contrato, ressalvado à LOCATÁRIA, somente a faculdade de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito.

CLÁUSULA 12ª

Nenhuma intimação do Serviço Sanitário será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o imóvel ou pedir a rescisão deste contrato, salvo procedendo a vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruína.

CLÁUSULA 13ª

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, devida integralmente, seja qual for o tempo decorrido da locação, havendo infração às cláusulas deste contrato, em especial à cláusula do prazo de vigência, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

Parágrafo único: A eventual tolerância do LOCADOR para com qualquer infração contratual, atraso no pagamento dos aluguéis, taxas ou impostos, não constituirá motivo para que a LOCATÁRIA alegue novação;

CLAUSULA 14ª

Fica convencionado que a LOCATÁRIA deverá efetuar o pagamento dos alugueis mensais dentro do prazo estabelecido na cláusula 3ª, ficando esclarecido que, passado este prazo, ficarão sujeitos às penas impostas neste contrato. Após 10 (dez) dias do vencimento do aluguel, o LOCADOR poderá enviar os recibos de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado de sua confiança, respondendo a LOCATÁRIA também pelo honorários do advogado que serão calculados à base de 10% (dez por cento), mesmo que a cobrança seja realizada extra judicialmente; no caso de cobrança judicial, responderá também a LOCATÁRIA pelas custas e despesas processuais;

Parágrafo Único: No caso do pagamento dos aluguéis e demais encargos serem efetuados após a data constante na cláusula 3ª, ficará a LOCATÁRIA obrigada ao pagamento do principal, com o acréscimo moratório de 02% (dois por cento) sobre o valor dos aluguéis e encargos, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas clausulas anteriores;

CLÁUSULA 15ª

O presente contrato obriga os herdeiros, sucessores ou cessionários de ambas as partes;

CLÁUSULA 16ª

As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Bernardes-SP, que é o da situação do imóvel, para dirimir as questões resultantes da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais



PREFEITURA MUNICIPAL
PRESIDENTE BERNARDES
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

privilegiado que seja, obrigando-se a parte vencida a pagar à vencedora, além das custas e despesas processuais, honorários advocatícios fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa;

E por estarem as partes, LOCATÁRIA E LOCADOR, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam- no na presença das duas testemunhas abaixo, em 05 (três) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas.

Presidente Bernardes-SP, 12 de julho de 2017.

LOCATÁRIOS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. BERNARDES-SP
LUCCAS INAGUE RODRIGUES - PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EMILIANOPOLIS-SP
JOÃO BATISTA AMARAL – PREFEITO

LOCADORA:

, MARLI SANTOS TAKEDA
RG nº 11.515.859

TESTEMUNHAS:

1ª) _____ 2ª) _____